



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE JC

PARECER Nº 001 / 2023 - CGAJC (11.01.16.02.02)

Nº do Protocolo: 23239.000941/2023-50

Júlio De Castilhos-RS, 15 de maio de 2023.

Parecer nº 001/2023 - Colegiado do *Campus* Júlio de Castilhos

Este parecer tem como objetivo orientar a comunidade acadêmica sobre os aspectos a serem analisados pelo Colegiado do *Campus* Júlio de Castilhos durante a avaliação de recursos interpostos a esse colegiado.

Salienta-se que este documento tem como base:

Resolução CONSUP Nº 029/2014, que aprova o regulamento interno dos Colegiados de Campus do IFFar. (disponível em <https://www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/attachments/download/20842/41a80c0fcd94b8c6534064e08>)

Resolução CONSUP Nº 040/2016, que estabelece parâmetros para análise dos processos recursivos de resultados avaliativos no âmbito pedagógico do IFFar; (disponível em <https://iffarroupilha.edu.br/regulamentos-e-legisla%C3%A7%C3%B5es/resolu%C3%A7%C3%B5es/item/15722-resolu%C3%A7%C3%A3o-consup-n%C2%BA-040-2016-estabelece-par%C3%A2metros-para-an%C3%A1lise-dos-processos-recursivos-de-resultados-avaliativos-no-%C3%A2mbito-pedag%C3%B3gico-do-iffar>)

Resolução CONSUP Nº 028/2019, que estabelece as diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático-pedagógica da educação profissional técnica de nível médio no IFFar (disponível em <https://www.iffarroupilha.edu.br/regulamentos-e-legisla%C3%A7%C3%B5es/resolu%C3%A7%C3%B5es/item/14837-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-028-2019-revoga-a-resolu%C3%A7%C3%A3o-consup-n%C2%BA-102-2013-define-as-diretrizes-administrativas-e-curriculares-para-a-organiza%C3%A7%C3%A3o-did%C3%A1tico-pedag%C3%B3gica-da-educac%C3%A7%C3%A3o-profissional-t%C3%A9cnica-de-n%C3%ADvel-m%C3%A9dio-no-iffar>)

Diante das resoluções mencionadas, este colegiado quando recebe recursos interpostos, especialmente por estudantes após os Conselhos de Classe Finais, para emissão de parecer definitivo analisa os seguintes aspectos:

- 1. Atas e registros dos Pré-Conselhos e Conselhos de Classe, quando tratar de estudantes dos Cursos Integrados:** descrevendo o aproveitamento da turma e do(a) estudante no curso e a autoavaliação das práticas docentes, conduzindo ao diagnóstico das dificuldades e dos avanços do(a) estudante, apontando as mudanças necessárias e os encaminhamentos pedagógicos realizados.
- 2. Oferta da Recuperação Paralela:** a recuperação paralela é obrigatória e sempre deve ser realizada a convocação do estudante e realizado seu registro de presença (regulamentado no IFFar através da Resolução CONSUP nº 28/2019). Além disso, faz-se necessária a notificação aos responsáveis (para estudantes menores de idade) da convocação e presença/ausência.
- 3. Monitorias:** para disciplinas que possuem monitoria, apresentar o plano de atividades desenvolvidas e a lista de presença dos participantes, uma vez que a

participação comprovada do estudante é critério para avaliação qualitativa.

4. **Planos de Ensino e Diários de Classe de todas as disciplinas do semestre/ano:** devem ser publicizados no SIGAA conforme cronograma estabelecido no início do semestre pela Direção de Ensino, validado pela Coordenação do Curso e neles devem estar descritos os critérios de como será realizada a avaliação do rendimento escolar.
5. **Relatório Anual da Coordenação de Curso:** deverá ser disponibilizado o relatório da coordenação com as atividades que objetivaram o planejamento, orientação e supervisão de atividades de ensino e aprendizagem no curso, avaliando-as para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo (Atribuições VI e VII das Coordenações de Curso).
6. **Cópia da(s) avaliação(ões) que o estudante está requerendo revisão:** no caso de revisão de recursos de resultado final, todas as avaliações das disciplinas realizadas durante a etapa letiva;
7. **Forma de avaliação não prevista no Plano de Ensino:** em casos diferenciados (por exemplo, o regime domiciliar) faz-se necessário a construção de um Plano de Atendimento ao Estudante durante esse período, e o mesmo deve ser aprovado pelo NPI, conforme preconiza o inciso V, art. 57, da Resolução CONSUP nº 74/2016. Tal aprovação deve compor o conjunto de documentos enviados no recurso.
8. **Registros de acompanhamento pedagógico pela Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), Coordenação de Ações Inclusivas(CAI) e/ou pelo SAP, quando houver:** descrevendo observações relevantes para a análise global do(a) estudante a fim de se garantir que os critérios quantitativos não se sobreponham aos critérios qualitativos como prevê a LDB nº 9394/1996.
9. **Ata do Conselho de Classe Final:** documento em que deverá estar registrado que o estudante teve, em sua análise, questões qualitativas e de acompanhamento pedagógico discutidas para definição de sua progressão ou retenção. Deve-se evitar que a referida análise seja realizada apenas nos componentes curriculares em que o estudante não obteve êxito. Em cursos integrados, não pode haver dissociação entre conhecimentos técnicos e área básica, a totalidade do curso deve ser avaliado igualmente. Além disso, cabe ressaltar que, segundo a Resolução CONSUP nº 28/2019, alterada pela Resolução CONSUP nº 40/2019, as abstenções devem ser justificadas, bem como os números de votantes descritos de maneira clara e objetiva na Ata do Conselho de Classe Final.

Além desses aspectos, será observado o disposto no artigo 14 da Resolução Consup nº 040/2016:

"O Colegiado de Campus deverá avaliar todo o processo de ensino e aprendizagem ao longo do período (semestre ou ano), não apenas a disciplina ou componente curricular em que houve reprovação, levando sempre em consideração a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos".

Caso o Colegiado de *Campus* não tenha alcance a todos os pontos necessários para analisar e emitir um parecer sobre o recurso interposto, solicitará documentação complementar que subsidie a análise.

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 13:37)
DANIEL BIAZUS MASSOCO
ENGENHEIRO-AREA
CPRJC (11.01.04.02.05.03)
Matrícula: 1610636

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 10:35)
JORGE ALEX WILLES
COORDENADOR - TITULAR
CSTPRGRAJC(11.01.04.02.04.05.15)
Matrícula: 1610424

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 10:26)
LUCI INES SCHUMACHER
COORDENADOR - TITULAR
BACHADMJC (11.01.04.02.04.05.01)
Matrícula: 1615728

(Assinado digitalmente em 15/05/2023 21:32)
MARCELA VILAR SAMPAIO
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CSTAGRNEJC (11.01.04.02.04.05.13)
Matrícula: 1848189

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 22:17)
MARCELO TOTTI
ODONTOLOGO
CAEJC (11.01.04.02.04.03)
Matrícula: 1199455

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 11:02)
RODRIGO CARVALHO CARLOTTO
DIRETOR GERAL - TITULAR
GDGJC (11.01.16.02)
Matrícula: 1610622

(Assinado digitalmente em 16/05/2023 08:10)
TANIA VARINI LOPES
TECNICO EM CONTABILIDADE
ASSJC (11.01.16.02.01)
Matrícula: 2126368

(Assinado digitalmente em 15/05/2023 22:35)
THAIS ANDREA BALDISSERA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGEJC (11.01.04.02.04.05)
Matrícula: 1347752

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
797, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **15/05/2023** e o código de verificação:
c6280deae3